



RESOLUÇÃO Nº 1.342-COPP/UFMS, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o Regulamento do do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Faculdade de Ciências Humanas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo SEI nº 23104.029929/2025-14, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia em Rede, da Faculdade de Ciências Humanas, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 897, de 1º de novembro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO.

**ANEXO – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO
PROFISSIONAL EM FILOSOFIA - FACH**

(Resolução nº 1.342, Copp/UFMS, de 28 de agosto de 2026.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado Profissional em Filosofia da Faculdade de Ciências Humanas, disposto no Programa de Pós-Graduação em Filosofia em Rede, é regido pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Regimento Geral do Mestrado Profissional em Filosofia - Prof-Filo em seus aspectos gerais e por este Regulamento em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL



Art. 2º O Curso de Mestrado, de natureza Profissional, em Rede, com abrangência nacional, é destinado aos professores de Filosofia na Educação Básica, preferencialmente aqueles que atuam nas escolas das redes públicas de ensino.

Art. 3º O Curso tem como objetivo estratégico a melhoria da qualidade da docência em Filosofia na Educação Básica, oferecendo aos profissionais uma formação filosófica e pedagógica aprofundada e voltada para o exercício da docência.

Art. 4º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

I - desenvolver competências e habilidades para o Ensino de Filosofia na Educação Básica;

II - articular as dimensões de Ensino e de Pesquisa na Área de Ensino de Filosofia;

III - contribuir para produção de Produtos Técnicos e Tecnológicos - PTTs na área de Ensino de Filosofia; e

IV- contribuir para a melhoria da qualidade do ensino de Filosofia na Educação Básica no Estado de Mato Grosso do Sul, no Centro-Oeste e no Brasil.

Art. 5º O Curso funciona na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, os Cursos poderão oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 6º O prazo para a conclusão dos Cursos obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições públicas ou privadas do país ou do exterior, classificados nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 8º. A distribuição de estudantes por orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

I - a manifestação do Orientador pretendido;

II - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Professor Orientador; e

III - a proximidade entre o objeto de estudo, base epistemológica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos Professores Orientadores.

§1º Caberá à Comissão Acadêmica Local de Curso - Calc, ouvida a Comissão de Seleção, designar os professores dos Cursos para a função de Professor Orientador.

§2º A mudança de Orientador ou Coorientador deverá ser solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, à Comissão Acadêmica Local de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente à Comissão Acadêmica Local de Curso avaliar a solicitação.

Art. 9º. As competências do Orientador estão dispostas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS e no Regimento Geral da Rede.

Art. 10. Nos casos em que os critérios do art. 8º não sejam suficientes, a Comissão Acadêmica Local de Curso poderá deliberar sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

I - o menor número de Cursos de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado;

II - maior tempo de credenciamento no Programa; e

III - a pontuação do Professor Orientador na avaliação quadrienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 11. Quando da designação de Professores Orientadores, a Comissão Acadêmica Local de Curso deverá observar se os professores:

I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa dos Cursos e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

II - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam.

Art. 12. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação da Comissão Acadêmica Local de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 13. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Curso; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Curso.



Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pela Comissão Acadêmica Local de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 14. O credenciamento de professores permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente via edital público.

Art. 15. São exigências mínimas para credenciamento:

I - possuir título de Doutor;

II - coordenar ou participar de Projeto de Pesquisa que apresente relação com a Linha de Pesquisa pleiteada;

III - apresentar, preferencialmente, experiência em orientação de Mestrado ou Doutorado;

IV - ter, preferencialmente, coorientado ou estar coorientando estudantes de Pós-Graduação no Curso ou ter orientado em outros Cursos de Pós-Graduação nos últimos três anos;

V - possuir experiência no ensino de Graduação ou Pós-Graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu* em disciplinas da área de Filosofia, preferencialmente em uma das disciplinas obrigatórias ou optativas, da Linha de Pesquisa pleiteada, conforme matriz curricular do Curso; e

VI - possuir produção científica e intelectual compatível com as exigências avaliativas da Capes.

Art. 16. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Comissão Acadêmica Local de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Capes.

Art. 17. São atribuições do professor permanente:

I - ofertar, no mínimo, duas disciplinas durante o período da Quadrienal da Capes;

II - orientar estudantes regularmente matriculados no Curso;

III - auxiliar e participar da elaboração do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso dos estudantes;

IV - dedicar-se à pesquisa na Área de Ensino de Filosofia;

V - incentivar os estudantes a participar de eventos técnico-científicos;

VI - incentivar os estudantes a publicar trabalhos científicos;

VII - orientar e colaborar no processo a ser desenvolvido pelos estudantes nas atividades realizadas na Universidade e nas escolas; e

VIII - desenvolver demais atividades descritas em Portarias da Capes.

Art. 18. São atribuições do professor colaborador:

- I - ofertar, no mínimo, duas disciplinas durante o período da Quadrienal da Capes;
- II - dedicar-se à pesquisa na Área de Ensino de Filosofia;
- III - auxiliar e participar da elaboração do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso dos estudantes;
- IV - incentivar os estudantes a participar de eventos técnico-científicos;
- V - incentivar os estudantes a publicar trabalhos científicos;
- VI - orientar e colaborar no processo a ser desenvolvido pelos estudantes nas atividades realizadas na Universidade e nas escolas; e
- VII - desenvolver demais atividades descritas em Portarias da Capes.

Art. 19. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 17 e 18 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 20. O professor poderá ser enquadrado em edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 19 e 20 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 21. Caso o professor seja descredenciado do Curso, a Comissão Acadêmica Local de Curso deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

Art. 22. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 20% (vinte por cento) do total de professores do Curso.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pela Comissão Acadêmica Local de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 23. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do Professor, dispensando a necessidade de Edital.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 24. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Programa estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o



§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I - Elaboração e Defesa de Dissertação; e
- II - Exame de Qualificação.

Art. 25. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e quatro créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, devendo ser integralizados do seguinte modo:

- I - dezesseis créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - quatro créditos em disciplinas optativas; e
- III - quatro créditos em Elaboração e Defesa de Dissertação.

Art. 26. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 27. A admissão no Curso será feita mediante aprovação e classificação no processo seletivo da Rede, que será aplicado em cada um de seus Núcleos Locais.

Art. 28. A condução do processo seletivo estará a cargo do Comitê Gestor da Rede.

Art. 29. O número de vagas oferecidas para cada turma será determinado pela Comissão Acadêmica Local de Curso, tendo como base o número de professores do Curso e as vagas ofertadas por professor.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 30. A matrícula dos aprovados nos processos seletivos será realizada nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da Rede, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Programa, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 31. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 32. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a autorização da Comissão Acadêmica Local de Curso, a disponibilidade de vagas e do docente responsável pela disciplina.

Art. 33. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 34. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 35. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFMS, será desligado o estudante que:

- I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa à Comissão Acadêmica Local de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;
- II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso de, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou
- III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 36. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

- I - regime especial;
- II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;
- III - trancamento geral de matrícula;
- IV - registro de Coorientador;
- V - substituição de Professor Orientador;
- VI - transferência compulsória; ou
- VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 37. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso deverá ser anuído pelo Orientador e encaminhado à Comissão Acadêmica Local de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 38. Não será permitido o trancamento de matrícula para os estudantes do primeiro período letivo.

Art. 39. O requerimento de agendamento do Exame de Qualificação e do Exame de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser anuído pelo orientador e encaminhado à Comissão Acadêmica Local de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos.

Art. 40. A critério da Comissão Acadêmica Local de Curso, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Superior, observando-se o respectivo conteúdo e a paridade de carga horária e créditos, assim como as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 41. A quantidade total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de quatro créditos exigidos em disciplinas optativas.

CAPÍTULO X

DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 42. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora.

Art. 43. Para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado, o estudante deverá ter cumprido, na sua integralidade, os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias.

Art. 44. Os critérios para composição da Banca Examinadora e os prazos-limite para Qualificação estão dispostos no Regimento Geral da Rede.

§1º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

§2º O estudante reprovado no Exame de Qualificação poderá realizar novo Exame no período máximo de trinta dias após o primeiro, observados os prazos para Qualificação e Defesa.

Art. 45. O Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado deverá ser apresentado na forma de dissertação, versará sobre um processo planejado e implementado pelo estudante no contexto de sua prática docente como professor de Filosofia, com o objetivo alcançar resultados e suscitar discussões que motivem outras intervenções similares em favor da expansão e da melhoria do ensino de Filosofia.

Parágrafo único. O formato do Trabalho de Conclusão de Curso está disposto no Regimento Geral da Rede.

Art. 46. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora deverá ser solicitada por requerimento do Orientador à Comissão Acadêmica Local de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros, sendo um professor do Núcleo no qual o estudante está matriculado e um professor externo ao Núcleo.

§2º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§3º A Defesa de Dissertação de Mestrado poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§4º São requisitos para o agendamento da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso:

I - aprovação no exame de Qualificação; e

II - cumprimento, na sua integralidade, dos créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 47. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação deverá prezar pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III - professor na condição de Coorientador do estudante.

Art 48. A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

§1º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§2º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação será lavrada pela Secretaria do Programa e deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 49. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação, o estudante fará jus ao título de Mestre em Filosofia.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 31/08/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6631799** e o código CRC **7C707FF1**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000009/2026-03

SEI nº 6631799

